



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F-0027

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 248, DE 29 DE agosto DE 1979.

EMENTA: Cria cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Duque de Caxias e da outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria da Câmara Municipal de Duque de Caxias, com os níveis de vencimentos do Quadro Anexo, dois (2) cargos de Redator, um (1) de Técnico de Contabilidade, um (1) de Bibliotecário, um (1) de Almojarife, quatro (4) de Datilógrafo e três (3) de ^{EXTINTO} Servente, todos de provimento efetivo, incluídos nas séries de classes singulares.

Art. 2º - Os cargos acima criados serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos, ressalvando-se os de Almojarife, Datilógrafo e Servente, cujo concurso será apenas de provas.

Art. 3º - Nos concursos de prova dos cargos de Redator, Técnico de Contabilidade e Datilógrafo, além de outras matérias que a Comissão do Concurso venha a incluir, serão obrigatórias a de Português e Noções de Direito.

Art. 4º - Os candidatos aos concursos deverão ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos, dispensada esta exigência para os funcionários efetivos da Administração Municipal.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Permanente os cargos em Comissão de Assistente do Presidente, Símbolo CC-2, um (1) de Assistente do 1º Secretário, Símbolo CC-2, um (1) de Assistente do Vice-Presidente, Símbolo CC-3, e um (1) de Assistente do 2º Secretário, Símbolo CC-3, observado o vencimento da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

§ 1º - A indicação dos ocupantes para o exercício dos cargos criados neste artigo será individual e feita, respectivamente, por cada membro da Mesa Executiva.

§ 2º - A nomeação dos designados será procedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro Permanente os Cargos em Comissão de Assistente do Líder do Governo, Símbolo CC-3, um (1) de Assistente do Líder da Maioria, Símbolo CC-3, e um (1) de Assistente do Líder da Minoria, Símbolo CC-3, observado o vencimento da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

§ 1º - A indicação dos ocupantes para o exercício dos cargos ora criados será individual e feita, respectivamente, por cada Líder.

§ 2º - A nomeação dos designados será procedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro Permanente os Cargos em Comissão de Assessor de ^{EXTINTO} Imprensa, Símbolo CC-3, um (1) de Assistente de Biblioteca, Símbolo CC-3, um (1) de Assistente do Instituto Histórico, Símbolo CC-4, e um (1) de Assistente de Teatro, Símbolo CC-4, observado o vencimento da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Os cargos ora criados serão providos mediante livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Ficam criadas cinco (5) Funções Gratificadas, Símbolo FG-1, correspondente ao valor de função da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

§ 1º - As Funções Gratificadas serão, unicamente, para chefias a serem criadas, através de Ato, baixado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A designação e nomeação para o exercício de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2
R-0019
F-0029
#3*

Funções Gratificadas serão procedidas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 4º - O afastamento por motivo de doença comprovada não poderá exceder de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Fica instituída uma Gratificação, a título de representação, aos servidores em exercício nos Gabinetes e Secretaria da Câmara.

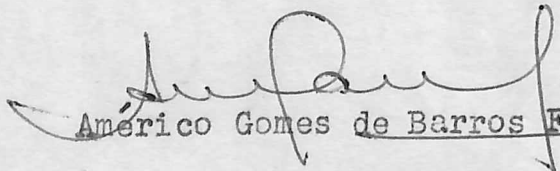
Parágrafo Único - A gratificação de representação será concedida a critério do Presidente da Câmara, no máximo de três (3), em percentual de até 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor dos vencimentos do respectivo cargo.

Art. 10º - Após a publicação desta Lei, o Presidente da Câmara nomeará a Comissão de Concurso, composta de um membro do funcionalismo da Câmara, um da Prefeitura Municipal e um do Poder Judiciário local, que elaborará as normas dos concursos, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de agosto de 1979.


Américo Gomes de Barros Filho
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ORDENADOS SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>
2	Redator	18
1	Técnico de Contabilidade	17
1	Bibliotecário	17
1	Almoxarife	12
4	Datilógrafo	8
3	Servente	3

[Handwritten signature]